



República de Angola  
TRIBUNAL DE CONTAS

**RESOLUÇÃO Nº107/ FP/15**

**Processo nº: 297/PV/2015**

Pela Resolução nº98/15, que aqui se dá por integralmente reproduzida, proferida em Sessão Plenária da 1ª Câmara, foram visados todos os documentos relacionados com a operação de emissão de dívida soberana nos mercados internacionais, submetidos à fiscalização preventiva, através do ofício nº2298/15, de 11 de Setembro, do Gabinete do Ministro das Finanças.

Por lapso (vide ofício n.º 2606/04/03/GMF/2015, de 14 de Outubro), a carta de acordo, em português e inglês, das instituições financeiras que representarão a República de Angola, no processo de emissão dos títulos de dívida soberana, não constava do conjunto de documentos remetidos através do referido ofício n.º 2298/15, de 11 de Setembro, do Gabinete do Ministro das Finanças.

Considerando que tal documento foi agora submetido à fiscalização preventiva e não se verificando nele quaisquer irregularidades/ilegalidades;

Decide o Tribunal de Contas, em sessão diária da 1ª Câmara, **conceder o visto à Carta de Acordo**, em português e inglês, das instituições financeiras que representarão a República de Angola no processo de emissão dos títulos de dívida soberana.

Notifique-se

Luanda, de Novembro de 2015

Os Juízes Conselheiros



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
RESOLUÇÃO Nº107/ FP/15

**Processo nº: 297/PV/2015**

Pela Resolução nº98/15, que aqui se dá por integralmente reproduzida, proferida em Sessão Plenária da 1ª Câmara, foram visados todos os documentos relacionados com a operação de emissão de dívida soberana nos mercados internacionais, submetidos à fiscalização preventiva, através do ofício nº 2298/15, de 11 de Setembro, do Gabinete do Ministro das Finanças.

Por lapso (vide ofício 2606/04/03/GMF/2015, de 14 de Outubro), a carta de acordo, em português e inglês, das instituições financeiras que representarão a República de Angola, no processo de emissão dos títulos de dívida soberana, não constava do conjunto de documentos remetidos através do referido ofício nº 2298/15, de 11 de Setembro, do Gabinete do Ministro das Finanças.

Considerando que tal documento foi agora submetido à fiscalização preventiva e não se verificando nele quaisquer irregularidades/ilegalidades;

Decide o Tribunal de Contas, em sessão diária da 1ª Câmara, **conceder o visto à Carta de Acordo**, em português e inglês, das instituições financeiras que representarão a República de Angola no processo de emissão dos títulos de dívida soberana.

Notifique-se

Luanda, 19 de Outubro de 2015

Os Juízes Conselheiros